PROCESSO LICITATÓRIO N° 25/2020
PREGÃO PRESENCIAL 13/2020
RECORRENTE: DUETO TECNOLOGIA LTDA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

DECISÃO

O Objeto em análise é exarar decisão referente ao recurso interposto pela empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, participante do Processo Licitatório nº 25/2019, Pregão Presencial n. 13/2020.

Conforme parecer jurídico, que encontra-se devidamente fundamentado, a Recorrente requer a inabilitação e desclassificação das Empresas BETHA SISTEMAS LTDA E IPM SISTEMAS LTDA, sob os argumentos de que as mesmas teriam violado cláusula do Edital contida no Anexo I, item 1, por não terem apresentado o atestado de visita técnica no envelope 1 – da proposta, sendo requisito obrigatório.

Em contrarrazões a empresa Betha Sistemas Ltda, requereu a sua manutenção no certame, haja vista que a não apresentação do atestado no envelope 1 não é argumento apto a desclassificá-la do certame , haja vista que a visita técnica não deve ser de caráter obrigatório.

Em que pese os argumentos da Recorrente, entendemos que não houve violação de cláusula do edital, pois o fato de que as empresas não juntaram o documento no envelope 1 corresponde talvez pela própria omissão do Edital no item 6, sendo que só veio a exigir a obrigatoriedade no Anexo I – ITEM 1.

Ademais, a omissão foi suprida no momento que os atestados foram juntados aos autos (fls. 120-121), demonstrando que realizaram a visita, tomaram conhecimento do funcionamento da atividade da Administração Pública e por isso a finalidade do ato foi alcançada. Meros formalismos não são suficientes para afastar a participação de licitantes, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade e isonomia que regem ás contratações públicas.

Assim, o que se pretende ao lançar uma licitação dessa natureza é garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, escolhendo a empresa que possua perfil para executar e garantir a conclusão da obra com eficiência e pelo menor preço.

Diante da análise do parecer jurídico e documentos anexos ao processo, verifico que a Improcedência do Recurso é a medida que se impõe, mantendo-se as empresas habilitadas e classificadas para os demais atos subsequentes do certame.

. Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DUETO TECNOLOGIA LTDA.

Faz parte integrante dessa decisão o parecer jurídico.